



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº           , DE 2020

(Do Sr. Sebastião Oliveira)

Dispõe sobre o Programa de entrega domiciliar de medicamentos às pessoas que pertencem ao grupo de risco de contágio do Coronavírus, e dá outras providências.

#### **O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

Art. 1º Esta Lei cria o Programa de entrega domiciliar de medicamentos que visam o tratamento de enfermidades imunológicas de pessoas que integram o grupo de risco de contágio do Coronavírus.

Art. 2º O Poder Público fica autorizado a obrigar que os estabelecimentos da rede de assistência farmacêutica do Sistema Único de Saúde-SUS, incluindo as farmácias de alto custo, as que estejam compreendidas no Programa Farmácia Popular e similares, bem como os Postos de Saúde públicos, entreguem medicamentos em domicílio a pacientes com enfermidade imunológica, que integrem o grupo de risco de contágio do Coronavírus.

Art. 3º Integram o grupo de risco de contágio do Coronavírus, seguindo os critérios estabelecidos pela Organização Mundial da Saúde, os seguintes grupos de pacientes;

- I – Idosos
- II – Diabéticos
- III – Hipertensos
- IV – Quem tem insuficiência renal crônica;
- V – Quem tem doença respiratória crônica;
- VI – Quem tem doença cardiovascular

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência apenas enquanto prevalecer o decreto de estado de emergência em saúde pública.

## JUSTIFICAÇÃO

Há décadas, o Brasil vem investindo na publicação e aperfeiçoamento de listas de medicamentos essenciais como instrumento para garantia do acesso à assistência farmacêutica e para promoção do uso racional de medicamentos.

Adicionalmente, a Política Nacional de Assistência Farmacêutica (Pnaf), resultado da 1ª Conferência Nacional de Medicamentos e Assistência Farmacêutica e estabelecida pela Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 338, de 06 de maio de 2004, corrobora a *“utilização da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename), atualizada periodicamente, como instrumento racionalizador das ações no âmbito da assistência farmacêutica”*.

A partir de 2011, novos atos normativos regulamentaram o princípio de integralidade, estabelecendo critérios para seleção de tecnologias em saúde no SUS. A Lei nº 12.401, de 28 de abril de 2011, estabelece que o

acesso aos medicamentos se dá “*com base nas relações de medicamentos instituídas pelo gestor federal do SUS, observadas as competências estabelecidas nesta lei*”, sendo a responsabilidade pelo fornecimento pactuada na Comissão Intergestores Tripartite (CIT). Dessa forma, a Rename cumpre papel estratégico nas políticas de saúde, ao relacionar medicamentos utilizados no âmbito do SUS”.

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispõe que “*a Rename compreende a seleção e a padronização de medicamentos indicados para atendimento de doenças ou de agravos no âmbito do SUS*” e também que “*a cada dois anos, o Ministério da Saúde consolidará e publicará as atualizações da Rename e do respectivo FTN*”.

Assim, a Rename cumpre a Resolução CIT nº 1, de 17 de janeiro de 2012, que apresenta a composição dessa Relação de acordo com as responsabilidades de financiamento da assistência farmacêutica entre os entes (União, estados e municípios), proporcionando transparência nas informações sobre o acesso aos medicamentos do SUS.

Neste diapasão, o Brasil vive uma emergência histórica e o Congresso Nacional pode liderar os esforços para auxiliar nossa população. Este é o momento de propormos medidas efetivas que ajudem a nossa população nesse enfrentamento duríssimo contra esta pandemia que atinge o mundo inteiro.

Neste sentido, a proposta em comento será um instrumento racional e orientador no financiamento de medicamentos na assistência farmacêutica perante esse grande desafio para os gestores do SUS, diante da complexidade das necessidades de saúde da população, e da velocidade da propagação desta pandemia.

Por conseguinte, a presente medida contribui, de forma irrefutável, para o combate a esta pandemia, uma vez que o isolamento das pessoas que fazem parte dos grupos de risco de contágio é primordial para controlarmos deste surto.

Diante da importância da matéria, solicito o apoio dos nobres pares para a rápida aprovação desta proposta, a qual ajudará a salvar milhares de brasileiros.

Sala das Sessões, em      de abril   de 2020

**Deputado Sebastião Oliveira**